



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0005504-52.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	:	Acréscimo e supressão contratual

Parecer nº 801 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de pedido formulado pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR (doc. n.º 1605650 e 1607060) visando acréscimos e supressões ao Contrato n.º 25/2021, firmado com a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto consiste na reforma do Fórum Eleitoral de São Luís (5ª Etapa).

Ao justificar o pleito, a contratada informa que:

- a) Primeiro: Aumento nos quantitativos de vários itens, como exemplo, Execução de Canteiro de Obras, Demolição de Alvenaria com auxílio de Guindaste e Cesto, demolição de Contrapiso, Chapisco e Reboco, etc...*
- b) Segundo: Houve necessidade, por razões técnicas, de colocação de Argila Expandida para tornar a laje mais leve, devido à sobrecarga existente;*
- c) Terceiro: Acréscimo nos serviços de carga e transporte de material demolido(entulho), e outros;*

Em conformidade com a solicitação da empresa (doc. n.º 1605636), planilha de aditivo aprovada pela fiscalização (doc. n.º 1607136), e justificativa técnica (doc. n.º 1605640), a SENAR afirma que seria necessária a realização de acréscimos de quantitativos, inclusão de novos serviços, além de supressões, conforme planilha abaixo transcrita (doc. n.º 1607060):

Valor inicialmente contratado	R\$ 1.187.407,47
Valor dos serviços suprimidos:	(-) R\$ 181.607,17
Valor dos serviços acrescidos:	R\$ 54.099,98
Valor dos serviços novos:	R\$ 136.198,29
Valor do contrato após 1º Termo Aditivo:	R\$ 1.196.098,57
Reforço de empenho para 1º Termo Aditivo:	R\$ 8.691,10

Submetido o procedimento à análise da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, foi emitido o Parecer n.º 770/2022 (doc. n.º 1615343), oportunidade em que constatou que o “pedido tem por base a solicitação da empresa demonstrando a necessidade da modificação do projeto, de acordo com o documento n.º 1605640. Ato contínuo houve a manifestação da SENAR (doc. n.º 1605650), com apresentação da planilha (doc. n.º 1605642) com os ajustes decorrentes de supressões e acréscimos, em atenção às orientações emanadas do Acórdão TCU n.º 467/2015-P, cujo aditivo representará um percentual na ordem de 0,73%, considerando-se a diferença entre os acréscimos e as supressões, estando assim, em conformidade com a previsão contratual da Subcláusula 9.1 do contrato (doc. n.º 1539795)”, concluindo não haver óbice ao aditivo pleiteado.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. n.º 1607235) informa que há disponibilidade de recursos para cobertura da despesa, *in verbis*:

[...] em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2022 (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa com a contratação de empresa de engenharia para execução da 5ª etapa da reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, conforme pré-empenho: 127/2022 (doc. 1607235).

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Reforma de Cartório Eleitoral em São Luís - MA; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Serviços de Engenharia; Plano Interno: MA RCARLUIZ.

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, abstendo-nos quanto aos técnicos e questões de conveniência e discricionariedade administrativas.

[1]

Sobre a matéria em apreço, a Lei n.º 8.666/93, estabelece que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

De sua vez, o Contrato n.º 25/2021, especifica em sua Cláusula Nona (doc. n.º 1490247) o seguinte:

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No caso *sub examen*, tomando-se por base os cálculos demonstrados pela SENAR - Seção de Engenharia e Arquitetura, constatou-se que o pedido circunscreve-se ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado e foi devidamente justificada a necessidade do ajuste.

Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela autorização dos acréscimos e supressões ao Contrato n.º 25/2021, com fundamento no art. 65, inciso I, letra “b”, e §1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do Instrumento Contratual firmado entre as partes signatárias.

São Luís, 12 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES
Técnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

Luiz Henrique Mendes Muniz
Assessor Jurídico

[1] Conforme Enunciado nº. 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU, “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.”



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 12/05/2022, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES, Assessor(a)**, em 12/05/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1617465** e o código CRC **8A6792C3**.

0005504-52.2021.6.27.8000	1617465v21
---------------------------	------------

